

PARÂMETROS DE CÁLCULO - BDI 2

PARÂMETROS DE BDI DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO

TIPO DE OBRA: Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

ITEM COMPONENTE DO BDI	TAXAS DE BDI (%)			Valores Propostos (%)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	1,50	3,45	4,49	2,80
Seguro (S) e Garantia (G)	0,30	0,48	0,82	0,42
Riscos (R)	0,56	0,85	0,89	0,55
Despesas financeiras (DF)	0,85	0,85	1,11	0,99
Lucro (L)	3,50	5,11	6,22	4,83
Tributos - COFINS - PIS - ISS - CPRB (T)	Conforme legislação específica			3,65

TOTAIS	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado (calculado)
Limites de aceitabilidade do BDI sem justificativas	11,10	14,02	16,80	14,02

BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO (%)	14,02
BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO (%)	19,61

FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO (ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO):

$$BDI = \{ [(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T) \} - 1$$

Parâmetros adotados para o componente Tributos (T):

COFINS= 3,00%
 PIS= 0,65%
 ISS= 0,00%
 CPRB= 0,00%
 Total de Tributos (T) = 3,65%

Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras (DF):

$DF = ((1 + (SELIC/100))^{DU/12} - 1) \times 100$

SELIC: Taxa SELIC vigente em Janeiro de 2025 = 13,25 %;

DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento.

Conforme a legislação tributária municipal, a base de cálculo para o ISS é o preço do serviço (mão de obra), correspondendo no caso presente a 0,00% do valor total orçado.

Para o cálculo do BDI, o percentual de ISS é o produto da multiplicação do percentual de mão de obra pela alíquota de ISS.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota para o cálculo do ISS para obras de infraestrutura é de 2,00% e, no caso presente o percentual de mão de obra (preço do serviço) corresponde a 0,00% do preço total orçado, resultando, para efeito de cálculo de BDI, um percentual de ISS de 0,00%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi SEM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública, por conduzir a preços mais vantajosos.

Santa Cruz do Sul 12 de Fevereiro de 2025

Francisco Carlos Smidt

Secretario de Obras e Infraestrutura

Éverton Henrique Ferreira

Eng.º Civil CREA RS 227.983